CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE: (0xx45) 225-4850 - FAX: (0xx45) 225-3670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

RESOLUÇÃO Nº006/2022

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 07/2020.

Considerando a adoção em sua totalidade o DECRETO ESTADUAL nº 4230/20, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19;

Considerando a adoção em sua totalidade a LEI FEDERAL nº 13.979/20 que dispôs sobre medidas de emergência de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto causado no país e no mundo;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 15.313, 15.336,15.337 que tratavam de medidas preventivas com relação ao COVID-19;

Considerando o acatamento da Medida Provisória nº 927/20 em sua totalidade que tratavam das medidas trabalhistas para enfrentamento do CORONAVÍRUS responsável pelo surto;

Considerando o CISOP ter em seu estatuto personalidade jurídica de direito privado, porém com verbas recebidas pelos entes públicos para sua existência e sendo, portanto, considerada para fins jurídicos e demais situações pertinentes, de direito público;

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, em especial na sua cláusula décima primeira que trata da insalubridade de 40% em caso de isolamento de pacientes com doenças infecto contagiosas;

Considerando o fim de restrições especificas em decorrência do COVID-19, de acordo com a Lei Federal nº 173/2020;

CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE: (0xx45) 225-4850 - FAX: (0xx45) 225-3670
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 07/2020 que dispôs sobre a aplicação do adicional de insalubridade no percentual de 40% para os funcionários lotados no SIM-PR que realizarem o trabalho direto de acolhimento, acompanhamento, isolamento e cuidados básicos para os pacientes que apresentarem sintomas do CORONAVÍRUS.

Art. 2º - Aos funcionários serão mantidos os 20% de adicional de insalubridade aplicados antes da publicação da Portaria nº 07/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Cascavel, 21 de fevereiro de 2022.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
PRESIDENTE